PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL - MG.
PRAÇA DIVINO ESPIRITO SANTO – 533 – CENTRO
CEP 37.997-000 – CLARAVAL-MG - PABX : (034) 3353-5200
e-mail: juridico@claraval.mg.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2013 DE 23 DE AGOSTO DE 2013

Dispõe sobre ampliação do perímetro urbano do Município e dá outras providências

O Prefeito Municipal, Juliano Diogo Pereira, faz saber que a Câmara Municipal de Claraval, usando de seus poderes legais, especialmente o artigo 41, inciso XVIII da Lei Orgânica do Município, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI COMPLEMENTAR

Artigo 1° - Passa a constituir zona urbana do Município de Claraval, estado de Minas Gerais, a área de 11,85.79 hectares equivalente ao imóvel de propriedade de Felipe André de Oliveira Alves, consoante a certidão R-3 na Matrícula 8.576 do CRI de Ibiraci, que se acha contida na zona de expansão urbana n° 3, na configuração do Anexo IV ao artigo 134 da Lei Complementar nº 02/2010, que institui o Plano Diretor do Município.

§ 1° - A zona urbana instituída pelo *caput* deste artigo, com a denominação de zona urbana nº 4, está delimitada nas seguintes divisas e confrontações:

"tem início na margem do Rio Canoas, ponto de confrontação com imóvel de propriedade de José Pinto Neto; daí segue margeando o Rio Canoas, a favor do seu curso, por 271,06 metros; daí, deflete à direita, deixando o rio para seguir confrontando com imóvel de propriedade de José Mendes Borges azimute 164°19'38" por 308,76 metros; daí segue com a mesma confrontação, atravessando a estrada vicinal, azimute 165°29'31" por 56,73 metros; daí deflete à direita e segue confrontando com a gleba alienada a Air Fotanesi, nos seguintes alinhamentos: azimute 231°43'20" por 29,50 metros; azimute 244°31'02" por 60,99 metros; azimute 300°59'46" por 149,44 metros, onde encontra-se o Rio Canoas; daí deflete à direita e segue margeando o Rio Canoas, a favor do seu curso, por 126,75 metros; daí deflete à direita, deixando o Rio para seguir confrontando com imóvel de propriedade de José Pinto Neto, azimute 72°51'47" por 183,20 metros; daí deflete à esquerda e segue com a mesma confrontação, azimute 328°52'16" por 105,48metros; daí deflete à direita e segue atravessando a estrada vicinal, azimute 329°52'25" por 22,73 metros; daí deflete à direita

e segue confrontando com imóvel de propriedade de José Pinto Neto, azimute 333°08'40" por 97,98 metros, onde encontra a margem do Rio Canoas, ponto em que teve início e finda esta descrição".

Artigo 2° - Após a promulgação desta lei, o Poder Executivo refará, oportunamente, os anexos arquitetônicos pertinentes à lei do Plano Diretor.

Artigo 3° - A presente alteração de zoneamento se faz sem ônus para a municipalidade.

Artigo 4° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Claraval, 23 de agosto de 2013

Juliano Diogo Pereira
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO QUADRO DE EDITAIS DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL/MG
De acordo com a Lei Orgânica Municipal-
artigo 28
03/09/2013
Rogélio Ferreira Nicolino
Nome do Servidor Responsável
CPF: 964222698 03
Assinatura